

## Artigo 62

**Regulamentos eleitorais**

Os regulamentos eleitorais são aprovados pelo Conselho Executivo e não podem ser alterados nos sessenta dias anteriores à realização de cada acto eleitoral.

## SECÇÃO III

**Tomada de Posse**

## Artigo 63

**Tomada de posse**

1 — O Director da FBAUP e o Presidente do Conselho de Representantes tomarão posse perante o Reitor da Universidade do Porto.

2 — Os Directores das subunidades orgânicas, centros de investigação, cursos e programas de qualquer ciclo de estudos e os responsáveis pelos serviços tomarão posse perante o Director da FBAUP.

## SECÇÃO IV

**Recomendações e Incompatibilidades**

## Artigo 64

**Exercício de cargos**

1 — Deverão ser desempenhados, preferencialmente por docentes catedráticos e associados em regime de tempo integral os cargos de:

- Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Representantes;
- Director e sub-director da FBAUP;
- Director de subunidade orgânica;
- Presidente e Vice-Presidente do Conselho Pedagógico;
- Director de curso e de programa de qualquer ciclo de estudos.

2 — Deverão ser desempenhados, preferencialmente por docentes catedráticos, associados, agregados ou por investigadores coordenadores ou principais os seguintes cargos:

- Director de centro de investigação;
- Presidente e Vice-Presidente do conselho científico.

3 — O exercício do cargo de membro do Conselho Executivo da FBAUP não deverá normalmente coincidir com o desempenho das funções de:

- Director de subunidade orgânica;
- Director de centro de investigação;
- Director de curso e de programa de qualquer ciclo de estudos.

4 — O exercício do cargo de membro do Conselho Executivo da FBAUP é ainda incompatível com o desempenho das funções de membro do Conselho de Representantes.

## SECÇÃO V

**Recursos**

## Artigo 65

**Recursos**

Das deliberações dos órgãos de gestão central da FBAUP que sejam definitivas e executórias, cabe recurso para o Reitor da Universidade do Porto.

## SECÇÃO VI

**Revisão e Vigência dos Estatutos**

## Artigo 66

**Revisão dos estatutos**

1 — O projecto de revisão dos presentes estatutos poderá ser apresentado ao Conselho de Representantes por um terço dos seus membros, ou por proposta de qualquer um dos órgãos de gestão central da FBAUP.

2 — Para proceder à alteração dos presentes estatutos, é necessário obter a aprovação pela maioria de dois terços dos membros do Conselho de Representantes presentes na reunião expressamente convocada para o efeito.

## Artigo 67

**Vigência dos estatutos**

1 — Os presentes estatutos entram em vigor com a tomada de posse do primeiro Conselho de Representantes da FBAUP que, após publicação dos presentes no *Diário da República*, venha a ser eleito.

2 — O primeiro Conselho de Representantes será eleito, com respeito pelas regras previstas nos presentes estatutos, designadamente as relativas à sua composição.

3 — Com a entrada em vigor dos presentes estatutos, o Secretário da Faculdade a quem compete dirigir os Serviços Administrativos, passa a designar-se como Director de Serviços mantendo, no entanto as anteriores competências.

## SECÇÃO VII

**Outros**

## Artigo 68

**Constituição dos restantes órgãos e prazo para o processo de transição**

1 — Após a entrada em vigor dos presentes estatutos, competirá ao Conselho Directivo em exercício de funções àquela data, organizar e promover a constituição dos novos órgãos, fixando o respectivo calendário e formas de transição.

2 — O processo de transição decorrente da entrada em vigor dos presentes estatutos deve ficar concluído no prazo máximo de noventa dias a contar da homologação dos presentes estatutos pelo Reitor da Universidade do Porto.

## Artigo 69

**Regulamentos internos e específicos**

Os regulamentos internos e específicos previstos nos presentes estatutos são, sem prescindir do aqui estabelecido e do estipulado nos Estatutos da Universidade do Porto elaborados e aprovados pela primeira vez pelo conjunto de membros do órgão, subunidade orgânica ou outro ao qual se destine o regulamento.

Reitoria da Universidade do Porto, 22 de Fevereiro de 2010. — O Reitor, (*José C. D. Marques dos Santos*).

202941567

**Faculdade de Engenharia****Despacho (extracto) n.º 3656/2010**

Por despacho de 27 de Outubro de 2009 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como professor auxiliar com efeitos a partir de 27 de Outubro de 2009 ao Doutor Nuno Domingues Mateus Pedroso Soares. Este docente está posicionado no 1.º escalão índice 195 da carreira remuneratória do pessoal docente Universitário (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

22 de Fevereiro de 2010. — O Director da FEUP, *Carlos A. V. Costa*.  
202940335

**UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA****Faculdade de Arquitectura****Despacho n.º 3657/2010**

Por despacho de 09/02/2010, do Senhor Reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Doutora Marieta Morais Dá Mesquita — Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado e em regime de *Tenure*, como Professora Associada, da Área Científica 1 — Arquitectura e Urbanismo (Grupo de Disciplinas de História e Teoria da Arquitectura) do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitectura, com efeitos a partir do despacho autorizador do Reitor da UTL, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 3, índice 250, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Faculdade de Arquitectura, *Doutor Francisco Gentil Berger* (Professor Associado).  
202939761